

PROVIMENTO Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o decidido no pedido de providências CNJ nº 0006535-95.2025.2.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 554-A. Compete à autoridade judicial determinar o envio das armas apreendidas ao Exército Brasileiro e, se assim entender, indicar formalmente o Órgão de Segurança Pública (OSP) potencialmente beneficiário da doação.

§ 1º A indicação a que se refere o **caput** deste artigo será registrada pela Organização Militar recebedora e considerada nas etapas subsequentes do processo administrativo.

§ 2º Após o recebimento do material pela Organização Militar recebedora, deverão ser observadas as seguintes etapas:

I - as armas serão conferidas, registradas e classificadas como passíveis de doação ou destinadas à destruição, sendo aquelas aptas à doações incluídas nos Relatórios Trimestrais de Armas Passíveis de Doação (RTAD), consolidados no âmbito do Comando do Exército e encaminhados à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) para fins de manifestação de interesse pelos Órgãos de Segurança Pública, observados os critérios de dotação e padronização;

II - definido o órgão a ser contemplado, o Comando do Exército submete à apreciação da autoridade judicial competente a decisão de perdimento das armas em favor do OSP indicado, providência indispensável para a efetivação da doação.

§ 3º O art. 31 da Instrução Técnico-administrativa nº 11/2017 prevê que, havendo entendimento prévio entre a Região Militar, a autoridade judiciária e o Órgão de Segurança Pública interessado, o processo de perdimento poderá ser iniciado antes mesmo da entrega das armas à Organização Militar encarregada do recebimento.

§ 4º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) exigirá que, junto

a manifestação da autoridade judicial, seja apresentado laudo pericial providenciado pelo órgão interessado, atestando as condições de funcionamento da arma objeto do pedido.

§ 5º Somando ao procedimento previsto no § 4º deste artigo, será necessário que os armamentos solicitados estejam de acordo com o planejamento estratégico do Órgão de Segurança Pública solicitante, em conformidade com o disposto na Portaria do Comandante do Exército nº 1.541, de 21 de junho de 2021.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 22 de maio de 2026.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 25/05/2026